

## Apelo à Presidência Portuguesa da União Europeia

Em 21 de dezembro de 2020, certas disposições do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (o Código) tornaram-se aplicáveis. Essas disposições parecem tornar *ilegal* que as plataformas que fornecem serviços de mensagens implementem ferramentas proativas de proteção de crianças. Até então, 300 ou mais empresas e organizações utilizavam uma ou mais dessas ferramentas, em alguns casos desde 2009.

O impacto mais negativo daí resultante foi nas operações do [Facebook Messenger e Instagram](#), tendo levado à suspensão das referidas ferramentas. Tal é um desastre (ver abaixo). No entanto, deve-se [referir](#) que a Microsoft, Google, Roblox, Yubo e LinkedIn decidiram continuar a usar tais ferramentas.

É vital que uma derrogação temporária (suspensão) das partes relevantes do Código seja acordada o mais rapidamente possível para que o *status quo ante* seja restaurado de forma inequívoca. Tal permitirá que as empresas que utilizavam as referidas ferramentas antes de 21 de dezembro de 2020 voltem a fazê-lo e também que novas empresas o comecem a fazer.

### Proposta da Comissão para uma preservação temporária do *status quo ante*

No Verão de 2020, a Comissão percebeu que havia um problema. Em Setembro apresentou uma [proposta](#) para a suspensão temporária das partes relevantes do Código. A derrogação temporária teria restaurado o *status quo ante* até que uma solução de longo prazo pudesse ser adotada.

A posição da Comissão foi aprovada pelo Conselho de Ministros. No entanto, em Dezembro, o plenário do Parlamento Europeu aprovou uma posição diferente, com base nas recomendações da Comissão LIBE. O tríplice reuniu-se no dia seguinte, mas não chegou a um acordo. Reúne-se novamente na semana com início em 18 de janeiro.

### Período de preservação temporária

Quanto ao período da suspensão, no Artigo 4º da sua proposta, a Comissão sugere um máximo de cinco anos. A [posição adotada](#) pelo Comité LIBE e pelo Parlamento Europeu especifica dois anos. Se, durante o período da suspensão, for adotada uma política de longo prazo, então, obviamente, a suspensão temporária terminaria. A dada altura houve conversações sobre um período de suspensão muito mais curto do que os 2 anos, mas tal seria muito provavelmente impraticável.

### As ferramentas em questão

As ferramentas de que falamos pesquisam proactivamente os serviços de mensagens em busca de três tipos de conteúdo ou atividade:

1. Imagens de abuso sexual de crianças (CSAM - *child sexual abuse material*) que foram vistas previamente pelas autoridades competentes e classificadas como ilegais antes de serem inseridas num banco de dados de *hashes*. O banco de dados de *hashes* mais conhecido para este tipo de imagens é o [ICSE](#), administrado pela INTERPOL.

A ferramenta mais conhecida deste tipo é o [PhotoDNA](#), desenvolvido pela Microsoft em 2009 e usada pela empresa e por terceiros desde então. A Microsoft oferece gratuitamente o PhotoDNA. Não o vende, nem ganha dinheiro com isso. Sabe-se que mais de 300 empresas e organizações o utilizam. Não sabemos quantas destas seguiram a atitude do Facebook e pararam de o utilizar em 21 de Dezembro de 2020.

2. Imagens que provavelmente são CSAM. Estas ainda não foram examinadas por olhos humanos. São sinalizadas e colocadas *offline* para exame, geralmente por três conjuntos de olhos humanos. Estas ferramentas são conhecidas como “[classificadores](#)”.

- Ferramentas que podem detetar padrões de comportamento que sugerem que uma pessoa está a tentar entrar em contato com uma criança para a envolver em atividades sexuais ilegais. Estas são conhecidas como ferramentas “[anti-grooming](#)” (anti-liciamento).

### A dimensão do problema

Em 2019, as ferramentas mencionadas acima forneceram 16,9 milhões de relatórios ao NCMEC (Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas, nos Estados Unidos da América). Estes referenciam 69,1 milhões de vídeos, fotos e ficheiros. 95% deles vieram de serviços afetados pelo Código. Mais de 90% vieram do Facebook Messenger e Instagram. De acordo com o NCMEC, mais de 3 milhões vieram de Estados Membros da União Europeia, o que corresponde aproximadamente a 4% do total, ou seja, 250.000 por mês. Com a saída do Reino Unido da EU, os números mudarão, mas não radicalmente. As ferramentas continuam a ser usadas no Reino Unido.

Sabe-se que com os confinamentos resultantes da pandemia de Covid-19 em toda a EU, os números de 2020, quando forem divulgados, mostrarão um aumento claro quando comparados com 2019. Nos primeiros nove meses de 2020, 2,3 milhões de itens reportados ao NCMEC vieram de Estados Membros da EU. Por essa razão, deve ser possível construir um relógio com uma contagem decrescente, mostrando aproximadamente quantos itens de abuso sexual de crianças NÃO estão a ser reportados por dia. Esse número dá uma indicação de quantas crianças estão a ser colocadas em risco ou continuam a estar em risco, em resultado desta falha indesculpável da EU, cujos efeitos nefastos se fazem já sentir: segundo o NCMEC, de 21 de Dezembro de 2020 a 18 de Janeiro de 2021, verifica-se já uma [redução de 46%](#) no número de denúncias oriundas da União Europeia.

A Presidência Portuguesa da União Europeia tem aqui a oportunidade de mostrar ao mundo que Portugal e a União Europeia defendem e promovem os direitos da criança, bastando para tal que desenvolva todos os seus esforços no sentido de persuadir o Parlamento Europeu, a Comissão Europeia e o Conselho:

- A chegar rapidamente a um acordo para aprovar uma Derrogação Temporária que restaure o *status quo ante* e permita claramente que os prestadores de serviços (existentes e novos) utilizem legalmente a tecnologia disponível para detetar a CSEM *online*;
- Que [aspetos do texto da proposta do Parlamento Europeu](#) podem tornar as ferramentas existentes impraticáveis ou que podem dissuadir os prestadores de serviços de as usar, devendo ser eliminados para garantir que as ferramentas podem ser usadas de forma ininterrupta e eficaz;
- Uma solução sustentável, proporcional e de longo prazo, assim como uma estrutura legal devem ser encontradas que permitam que a tecnologia automatizada seja usada com segurança para detetar (CSAM - *child sexual abuse material*) *online*.

Assim o queira o Governo Português, Portugal e a União Europeia podem estar na vanguarda da promoção e proteção dos direitos da criança em ambientes digitais.



Pela AjudaAjudar  
Sónia Pires de Lima Rodrigues  
Presidente



Pelo Instituto de Apoio à Criança  
Dulce Rocha,  
Presidente



Pelo Projecto MiudosSegurosNa.Net  
Tito de Moraes,  
Fundador